



PROJETO DE LEI N. 330 DE 2022

Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável e determina a exclusão de alimentos ultraprocessados e açucarados nas escolas públicas no âmbito do Estado do Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da alimentação saudável e determina a exclusão de alimentos ultraprocessados e açucarados nas escolas públicas no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º Para fins de alimentação saudável, ultraprocessados e açucarados, considera-se:

I - alimentação saudável: é aquela baseada em equilíbrio e variedade na ingestão, sendo composta de proteínas, gorduras, carboidratos (incluindo fibras), vitaminas e minerais;

II - alimentos ultraprocessados e açucarados: são produtos cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial.

Art. 3º A rede de ensino pública obedecerá aos padrões estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A fabricação de alimentos ultraprocessados, feita em geral por indústrias de grande porte, envolve diversas etapas e técnicas de processamento e muitos ingredientes, dentre eles, sal, açúcar, óleos, gorduras e substâncias de uso exclusivamente industrial. Sendo, ainda, ingredientes de uso industrial comuns nesses produtos as proteínas de soja e do leite, extratos de carnes, substâncias obtidas com o processamento adicional de óleos, gorduras, carboidratos, bem como substâncias sintetizadas em laboratório a partir de alimentos e de outras fontes orgânicas como petróleo e carvão.

Além disso, alimentos ultraprocessados possuem composição nutricional desbalanceada e são processados com alto teor de gorduras, açúcares e de sódio, para estender sua duração e intensificar o sabor, ou mesmo para encobrir sabores indesejáveis oriundos de aditivos ou de substâncias geradas pelas técnicas envolvidas no ultraprocessamento.

Ainda, em razão da ausência ou da presença limitada de alimentos *in natura* nesses produtos, tendem a ser muito pobres em fibras. Estas, essenciais para a prevenção de doenças do coração, diabetes e vários tipos de câncer. Essa mesma condição faz com que os alimentos ultraprocessados sejam igualmente pobres em vitaminas, minerais e em outras substâncias com atividade biológica que estão naturalmente presentes em alimentos *in natura* ou minimamente processados.

Nesse contexto, conclui-se que medidas governamentais devem ser adotadas visando a promoção da saúde e o controle do aumento da obesidade entre crianças brasileiras, fortalecendo, inclusive, o programa de alimentação escolar saudável imprescindíveis para combater essa realidade.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual